

## Re: Impugnação PR 90501 2024 - Serviços de Reprografia

1 mensagem

Marcelo de Moura Pimentel (Machado) <marcelo.pimentel@ifsuldeminas.edu.br>

8 de fevereiro de 2024 às  
12:35

Para: "Neiva Scalco Gonçalves (Machado)" <neiva.goncalves@ifsuldeminas.edu.br>

Cc: Setor de Compras - Campus Machado <compras.machado@ifsuldeminas.edu.br>, "Crecília Domingues da Silva (Machado)" <crecilia.silva@ifsuldeminas.edu.br>

Tomando conhecimento dos motivos oferecidos pela empresa Copimaq de Campinas Comércio de Máquinas Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 00.946.478/0001-09, para impugnação do Edital do Pregão Eletrônico nº 90501/2024, a Equipe de Planejamento da Contratação, elaboradora do Termo de Referência nº 6/2024, realizou análise deste documento com o intuito de apurar se as argumentações da mencionada empresa são efetivas de procedência.

Inicialmente, apenas para efeitos de esclarecimento, cabe a observação de que no documento de impugnação emitido pela empresa, na seção **II - Das cláusulas que merecem reforma**, há um equívoco na redação do objeto, que se apresenta como se segue: (...) cujo objeto é "Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de outsourcing de impressão para atender as necessidades do Colégio Militar de Juiz de Fora" (...). O órgão citado neste trecho em nada tem a ver com o IFSULDEMINAS Campus Machado.

Acerca da solicitação da empresa sobre as especificações técnicas dos equipamentos, ao analisar o capítulo 4, especificamente na seção **Requisitos tecnológicos dos equipamentos**, pode-se considerar que constam especificações que estão em desacordo com o preconizado pela Portaria SGD/MGI nº 370/2023, em seu capítulo 9, que versa sobre requisitos técnicos de equipamentos. Sendo assim, tais especificações serão novamente analisadas pela Equipe de Planejamento e redigidas à luz da Portaria em questão.

Com relação à solicitação de revisão do item 4.29 do Termo de Referência, o fato de se requerer que os equipamentos a serem alocados em regime de comodato na Instituição estejam em "condições regulares e satisfatórias de funcionamento" não significa que estes não sejam novos. O sentido desta redação é que esteja garantido que, mesmo se tratando de equipamentos novos e sem uso, não apresentem nenhum defeito operacional de fábrica, por exemplo, o que impediria seu correto funcionamento.

Ademais, as argumentações apresentadas pela empresa neste quesito se mostraram incoerentes, uma vez que menciona que o fornecimento de equipamentos novos privilegia fornecedores que possuem equipamentos em estoque, mas logo a seguir afirma que licitantes que utilizam equipamentos usados ou seminovos possuem vantagem em relação aos licitantes que ofertarem equipamentos novos.

Em seg., 5 de fev. de 2024 15:50, Neiva Scalco Gonçalves (Machado) <neiva.goncalves@ifsuldeminas.edu.br> escreveu:

Boa tarde Marcelo,

Segue impugnação do Edital do PR 90501/2024 - Contratação de serviços de reprografia.

Atte;

Neiva Scalco Gonçalves  
Depart. de Compras/Licitações  
IFSULDEMINAS - Câmpus Machado  
35-3295-9710